



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

GABINETE DO VER. RICARDO BOLZAN
BANCADA DO PDT

PEDIDO DE INDICAÇÃO:
AUTOR: VER. RICARDO BOLZAN
ENTRADA:
ENVIADO POR:
RESPONDIDO: _____

Nº _____ 2021.

SENHOR PRESIDENTE:

O Vereador que este subscreve requer a Vossa Excelência, nos termos regimentais, após ouvido o douto Plenário e se aprovado, esta Casa Legislativa encaminhe ao Executivo o ante Projeto de Lei que dispõe sobre: **PENALIDADES APLICADAS ÀQUELES QUE PRATICAREM MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

JUSTIFICATIVA:

A finalidade deste Projeto de Lei é cessar os inúmeros casos de abandono e de maus-tratos a animais, uma vez que a imposição de multas servirá para preencher uma lacuna deixada pela legislação estadual e federal.

A atual legislação, que trata de maus-tratos a animais, mais precisamente o Art. 32 da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, pune casos de abusos e maus-tratos com pena de detenção de três meses a um ano. No âmbito estadual, a Lei Estadual nº 11.915 de 21 de maio de 2003 que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, também trata do assunto. Todavia, ainda não há regramento na legislação municipal.

Dessa maneira, ainda existe uma lacuna quanto à normatização relativa aos maus-tratos e ao abandono de animais no âmbito municipal, sendo necessária a instituição de penalidades a fim de buscar intimidar a tal prática.

Os valores das multas servirão como medida sócio-educativa para que as pessoas repensem antes de praticar o ato de abuso e maus-tratos contra os animais, que também merecem o nosso respeito como seres vivos.

Diante de todo o exposto, e tendo em vista ocorrências diárias de abandono de animais em todos os cantos da cidade, esperamos pela aprovação do presente Pedido de Indicação pelos demais Edis. Projeto de Lei em anexo.

Sala de sessões em 01 de março de 2021.

Vereador Ricardo Bolzan
Bancada do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

GABINETE DO VER. RICARDO BOLZAN
BANCADA DO PDT

PEDIDO DE INDICAÇÃO:
AUTOR: VER. RICARDO BOLZAN
ENTRADA:
ENVIADO POR:
RESPONDIDO: _____

Nº _____ 2021.

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE _____

Dispõe sobre as penalidades aplicadas àqueles que praticarem maus-tratos contra animais e dá outras providencias.

Art. 1º - Autoria o Poder Executivo Municipal de Osório a instituir penalidades àqueles que praticarem maus-tratos contra animais no âmbito municipal.

Art. 2º – Serão aplicadas as seguintes sanções para quem praticar maus-tratos ou abandonar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, sendo que as multas serão cobradas em Unidade de Referência Municipal – URMs – do Município de Osório.

I – nos casos de maus-tratos, que provoquem a morte do animal, será cobrada a multa de 40 (quarenta) URMs;

II – nos casos de maus-tratos, que provoquem lesões ao animal, será cobrada a multa de 15 (quinze) URMs;

III – nos casos de maus-tratos, que não gerem lesões ou a morte do animal, será cobrada a multa de 5 (cinco) URMs;

IV – nos casos de abandono de animal, sadio ou doente, será cobrada a multa de 15 (quinze) URMs.

§ 1º – Em casos de reincidência de infração, a pena da multa será aplicada em dobro em relação à multa anteriormente aplicada.

§ 2º - Se a lesão ou morte do animal dor decorrente da prática de rinha, a qual deverá ser atestada por laudo médico, a multa será elevada em 1/3 (um terço).

§ 3º – Além das multas previstas neste artigo, o infrator também deverá arcar com todos os custos do tratamento veterinário, recuperação do animal maltratado, alimentação, bem como com aqueles relativos à hospedagem, para a qual será cobrada diária de 1/10 de URM.

§ 4º- Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

a) maus-tratos contra animais – ação ou omissão voltada contra os animais que lhes acarretem ferimento, dor, medo e estresse desnecessário ou sofrimento decorrente de negligência, prática de ato cruel ou abusivo que dispuser a legislação federal, estadual e municipal que trate sobre a matéria.

b) abandono de animais – ato de abandonar, sem a devida assistência, de forma permanente ou temporária, em qualquer espaço público ou privado, animal doméstico,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

GABINETE DO VER. RICARDO BOLZAN
BANCADA DO PDT

PEDIDO DE INDICAÇÃO:
AUTOR: VER. RICARDO BOLZAN
ENTRADA:
ENVIADO POR:
RESPONDIDO: _____

Nº _____ 2021.

domesticado, silvestre, exótico, ou em rota migratória, do qual detém a propriedade, posse ou guarda, ou que está sob guarda, vigilância ou autoridade.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, a fim de estabelecer os órgãos responsáveis pela fiscalização, aplicação das penalidades e destinação dos valores correspondentes às multas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Osório em ____ de _____ de 202__.

Roger Caputi Araújo
Prefeito